

A advocacia pública não depende da ação de improbidade

Autor(a): Carlos Ari Sundfeld

Publicado em: 22 de fevereiro de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/carlos-ari-sundfeld/a-advocacia-publica-nao-depender-da-acao-de-improbidade>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/advocacia-publica-acao-improbidade>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/carlos-ari-sundfeld/a-advocacia-publica-nao-depender-da-acao-de-improbidade#ep-ad78882d

Resumo

Ministro do STF esvazia sozinho e sem justificativa a nova Lei de Improbidade. Clique aqui para saber mais.

Texto integral

A reforma da Lei de Improbidade (LIA) em 2021 alcançou a advocacia pública. Primeira mudança: “A assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público ficará obrigada a defendê-lo judicialmente, caso este venha a responder ação por improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado” (art. 17, § 20). A norma tratou da defesa do ato que, vindo de construção coletiva, institucional, não possa ser imputado a um só agente. Usou a mesma solução do mandado de segurança: embora a autoridade coatora (pessoa física) seja notificada e preste informações, a advocacia pública defende o ato (Lei nº 12.016/09 , arts. 7º, II e 9º). Se, em ação de improbidade, o gestor se vê atacado por ato igualmente institucional — isto é, orientado pela advocacia pública — a defesa privada não é suficiente. Está em jogo a conduta da própria entidade e a advocacia pública tem de atuar. Segunda mudança: o Ministério Público terá monopólio da ação de improbidade (art. 17, caput). Deixou de haver ação de improbidade da “pessoa jurídica interessada”. A correção era necessária. Segundo as leis de contratação pública, empresa ímproba deve ser sancionada pela administração pública, sem ação judicial. Para punir servidor ímprobo também não é preciso ir a juízo: basta o processo administrativo disciplinar (LIA, art. 14, § 3º). Na luta contra a improbidade, é correto priorizar a via administrativa, mais imediata. Para reparação civil de prejuízos por ilegalidades, a advocacia pública dispõe das ações de indenização (a comum, do Código de Processo Civil, e a ação civil pública da Lei nº 7.347/85 , com amplas medidas cautelares). Para sanções judiciais mais duras por corrupção empresarial (perdimento de bens, interdição, etc.), ela pode usar a ação de responsabilização da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13). Em suma: é só o MP que depende da ação de improbidade para combater a improbidade. A administração pública tem meios próprios — e bem poderosos. Por que, então, algumas advocacias públicas recorriam a essa ação? Uma das razões é perigosa: poupar autoridades administrativas de demitir servidores ímprobos e punir empresas corruptoras, assumindo o protagonismo. Ao invés da execução de ofício e da eficiência administrativa, a comodidade de empurrar o caso para as morosidades da Justiça. Há também uma esperteza, imoral e injusta: fugir do risco de sucumbência, que não existe na ação de improbidade, mas sim nas

demais, como é correto (inclusive na ação civil pública da Lei nº 7.347/85, que só isentou as associações). Infelizmente, um só ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) barrou as duas mudanças da LIA. Suspendeu o § 20 do art. 17 sem explicação. Contra o caput , aceitou a alegação de que ele “caracteriza uma espécie de monopólio absoluto do combate à corrupção ao Ministério Público” e impede entes públicos de propor ações civis públicas. Não é verdade, como vimos. Se o STF usasse sempre decisões colegiadas, diminuiria o risco de erros assim.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SUNDFELD, Carlos Ari. A advocacia pública não depende da ação de improbidade. *jota_import*, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/advocacia-publica-acao-improbidade>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/carlos-ari-sundfeld/a-advocacia-publica-nao-depender-da-acao-de-improbidade>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Sundfeld, C. A. (2022, February 22). A advocacia pública não depende da ação de improbidade. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/advocacia-publica-acao-improbidade>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SUNDFELD, Carlos Ari. 2022. “A advocacia pública não depende da ação de improbidade.” **jota_import**, February 22. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/advocacia-publica-acao-improbidade>

BibTeX

```
@article{carlos-ari-sundfeld-a-advocacia-p-blica-n-o-depender-da-a-o-d-2022,  
author = {Sundfeld, Carlos Ari},  
title = {A advocacia pública não depende da ação de improbidade},  
journal = {jota_import},  
year = {2022},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/advocacia-publica-acao-im  
probidade},  
urldate = {2022-02-22}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>